

Contrato n.º 72/2022

Município de Almodôvar, e
TOGUIDE, UNIT360, Unipessoal, Lda.

PROC. MYDOC:	2022/850.10.002.01/36		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOGUIAS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INTERPRETATIVOS, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO PDR2020-1032.16-FEADER-058577 - VALORIZAÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DAS MESAS DO CASTELINHO		
PRAZO:	120 DIAS		
ADJUDICANTE:	MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR		
ADJUDICATÁRIO:	TOGUIDE, UNIT360, UNIPESSOAL, LDA. 508892899		
VALOR DO CONTRATO:	29.216,00 € (acrescido de IVA)		
CABIMENTO:	35509	COMPROMISSO:	81713
GESTOR DO CONTRATO	<input type="text"/>		
N.º DO PROCESSO:	CONSULTA PRÉVIA N.º 63/2022		



dezembro de 2022



PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Almodôvar, com sede na Rua Serpa Pinto – 7700-081 Almodôvar, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506 816 184, representado neste ato, em conformidade com o preceituado **Artigo 35.º n.º 2 alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado pela **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua atual redação, pelo seu Presidente, **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, contribuinte fiscal n.º , portador do Cartão do Cidadão n.º válido até 25 de novembro de 2029, residente em

SEGUNDO OUTORGANTE – TOGUIDE, UNIT360, Unipessoal, Lda., com sede na Rua da Moeda, n.º 1, sala 3, 1200-275 Coimbra, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 508892899, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, aqui representada por **Daniel Filipe de Oliveira Pinto Bilhau**, portador do Cartão de Cidadão n.º válido até 16 de novembro de 2028, contribuinte fiscal n.º , com morada na
 outorgando na qualidade de **Gerente**, de acordo com a certidão comercial permanente, consultada na página da internet www.portaldaempresa.pt, subscrita em 29 de setembro de 2022 e válida até 29 de setembro de 2023 com o código de acesso – documento que se arquivou – da empresa **TOGUIDE, UNIT360, Unipessoal, Lda.**

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”

Considerando que:

- a) O **Primeiro Outorgante** considera necessário encetar a Aquisição de Serviços – Fornecimento de Equipamentos de Audioguias e Produção de Conteúdos Interpretativos, no âmbito da Operação PDR2020-1032.16-FEADER-058577 - Valorização do Sítio Arqueológico das Mesas do Castelinho;
- b) O **Primeiro Outorgante** não dispõe de recursos próprios para a realização dos serviços identificados no presente contrato;
- c) O **Segundo Outorgante** presta serviços de desenvolvimento de software e conteúdos multimédia direcionados para aplicações G.P.S, bem como de



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e Âmbito

1. O presente Contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Audioguias e Produção de Conteúdos Interpretativos, no âmbito da Operação PDR2020-1032.16-FEADER-058577 - Valorização do Sítio Arqueológico das Mesas do Castelinho**, os quais serão prestados pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, de ora em diante abreviadamente designados por “Serviços”. -----
2. A Aquisição de Serviços referida no número anterior será realizada de acordo com o estabelecido nas condições do procedimento de Consulta Prévia, desencadeado nos termos do disposto no Artigo 20.º n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na Proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante**, tendo por base o procedimento de **Consulta Prévia n.º 63/2022**, denominado “**Aquisição de Bens - Fornecimento de Equipamentos de Audioguias e Produção de Conteúdos Interpretativos, no âmbito da Operação PDR2020-1032.16-FEADER-058577 - Valorização do Sítio Arqueológico das Mesas do Castelinho**”, cujas peças fazem parte integrante deste Contrato. -----
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a afetar, para a prestação dos Serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados. -----
4. O **Primeiro Outorgante** não terá qualquer poder de direção ou autoridade sobre o **Segundo Outorgante**, que prestará os Serviços com total autonomia e independência e sem qualquer subordinação hierárquica relativamente ao **Primeiro Outorgante**, sendo o **Segundo Outorgante** exclusivamente responsável por todos os ónus e obrigações respeitantes, nomeadamente a encargos tributários e de segurança social. -----
5. Todos os Serviços a efetuar pelo **Segundo Outorgante**, serão realizados na área de intervenção do **Primeiro Outorgante**, obrigando-se o **Segundo Outorgante**, na



elaboração dos Serviços, a respeitar os regulamentos nacionais e comunitários em vigor. -----

6. O **Primeiro Outorgante** tolera a utilização, por parte do **Segundo Outorgante**, dos instrumentos de trabalho que se demonstrem necessários à prossecução dos serviços a prestar, sem que desta tolerância resultem quaisquer direitos para além dos estabelecidos no presente Contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Deveres e Responsabilidades do Segundo Outorgante

1. São deveres do **Segundo Outorgante**, para além de outros resultantes do articulado do presente Contrato, seus Anexos e da legislação aplicável, os seguintes:-----
 - a) Executar os Trabalhos/Serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do **Primeiro Outorgante**; -----
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo **Primeiro Outorgante**. -----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si próprio quer por terceiros que no âmbito do objeto do presente Contrato exerçam funções por sua conta, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins. -----
3. O **Segundo Outorgante** responderá, ainda, por todos os atos que no âmbito do presente Contrato exerça, sem prejuízo da responsabilidade posterior que pelo **Primeiro Outorgante**, possa ser exigida. -----
4. O **Segundo Outorgante** terá de observar escrupulosamente todas as regras de conduta do Primeiro Outorgante, em termos de Ambiente e Segurança e Higiene do Trabalho, bem como cumprir as diretrizes da Política de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social. -----
5. O **Segundo Outorgante** deverá cumprir os procedimentos descritos no Caderno de Encargos e restantes peças técnicas, em tudo o que se refira à execução dos trabalhos, fornecimentos e prestação de serviços, abrangidos por esta Aquisição de Serviços, em especial, no seu **Anexo III**. -----



CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

O prazo de execução do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do presente contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço total a pagar pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, pela aquisição de serviços objeto do presente **Contrato**, é de **29.216,00 €** (vinte e nove mil duzentos e dezasseis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O **Primeiro Outorgante** disse que a despesa emergente do presente contrato é de **35.935,68 € incluindo o IVA**, valor que está comprometido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022 na classificação económica **07-01-10-02, Projeto 2020/251,13/3 – Mesas do Castelinho – Equipamento Básico**, com o n.º sequencial **81713**, conforme se discrimina de seguida: -----

Classificação -----	07-01-10-02
Projeto -----	2020/251,13/3
Dotação global -----	43.500,00 €
Compromissos registados -----	0,00 €
Dotação Disponível -----	43.500,00 €
Importância cativa (compromisso) -----	35.935,68 €
Saldo disponível depois do compromisso ---	7.564,32 €

3. Para além dos requisitos constantes do artigo 36.º n.º 5 do Código do IVA, a fatura deve igualmente: -----
 - a) Indicar o número do procedimento de contratação (**Proc. CPR 63/2022**), bem como o número sequencial de compromisso identificado no ponto anterior. -----
4. O prazo dos pagamentos é de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data de entrada das faturas na sede do **Primeiro Outorgante**, e desde que as mesmas tenham merecido a sua aprovação. -----



5. A quantia é devida pelo Município de Almodôvar, nos termos do n.º 4, após a receção pelo Município de Almodôvar das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, faseada do seguinte modo: -----
- I. Após a dos textos adaptados e respetivas traduções (**1.591,00 €** + IVA); -----
 - II. Após a entrega de 55 (cinquenta e cinco) Aparelhos de Audioguias com os conteúdos áudio (4 línguas) gravados nos aparelhos: (**19.525,00 €** + IVA); -----
 - III. Após a entrega da versão vídeo dos textos em Linguagem Gestual Portuguesa: (**2.100,00 €** + IVA); -----
 - IV. Após a entrega de 6 (seis) conteúdos ilustração/animação/vídeo/realidade aumentada: (**5.400,00 €** + IVA); -----
 - V. Assistência técnica: montante a faturar de forma independente, após a entrega dos audioguias, em prestações trimestrais ao longo do período de 2 anos de serviço previsto no contrato: (**600,00 €** + IVA); -----
6. Caso as faturas apresentadas não obtenham a aprovação do **Primeiro Outorgante**, o **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida. -----
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----

CLÁUSULA QUINTA

Caução

O **Segundo Outorgante** não prestou caução por força do disposto no Artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA SEXTA

Condicionantes

São consideradas nulas e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos ou apresentados pelo **Segundo Outorgante** em quaisquer documentos que integrem a sua Proposta. -----



CLÁUSULA SÉTIMA

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o **Primeiro Outorgante** pode exigir do **Segundo Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Primeiro Outorgante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
3. O **Primeiro Outorgante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **Primeiro Outorgante** exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA OITAVA

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, ainda, resolver unilateralmente o presente Contrato com a perda para o **Segundo Outorgante** dos valores por vencer, nos casos em que:
 - a) Não seja cumprida qualquer das obrigações do **Segundo Outorgante** constantes do presente Contrato; -----
 - b) O **Segundo Outorgante** não compareça, por período superior a 5 (cinco) dias de calendário, a reuniões para que tenha sido convocada; -----
 - c) Haja dissolução ou insolvência do **Segundo Outorgante**; -----
 - d) Haja cessão do todo ou de parte dos Serviços, abrangidos pelo presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**. -----



3. Para efeitos do disposto nos números anteriores poderá considerar-se incumprimento definitivo um atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, relativamente a qualquer um dos prazos definidos no presente Contrato. -----
4. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o **Segundo Outorgante** não tiver sanado o incumprimento. -----
5. No caso em que haja resolução, esta produzirá efeitos na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao **Segundo Outorgante**. --
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Segundo Outorgante**, o **Primeiro Outorgante** pode exigir ao **Segundo Outorgante** uma pena pecuniária, nos termos da cláusula anterior. -----
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Primeiro Outorgante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Segundo Outorgante** e as consequências do incumprimento. -----

CLÁUSULA NONA

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Outorgante**, na parte em que intervenham; -----



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Outorgante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Outorgante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Outorgante** não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão da Posição Contratual

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Elementos e Prevalência

1. Na execução da presente Aquisição de Serviços observar-se-á o previsto neste Contrato e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante: -----



- a) Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados a concurso; -----
- b) Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----
2. Em tudo o que for omissso fica esta aquisição de serviços sujeita ao regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, nomeadamente no que respeita, à Segurança Social, ao desemprego, à higiene, à segurança, à prevenção, medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da celebração do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

1. A adjudicação da presente Aquisição de Bens foi autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, através do seu Despacho exarado em **14 de novembro de 2022**, no exercício das suas competências próprias. -----
2. Nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a minuta do presente Contrato foi aprovada por Despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em **14 de novembro de 2022**. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Gestor do Contrato

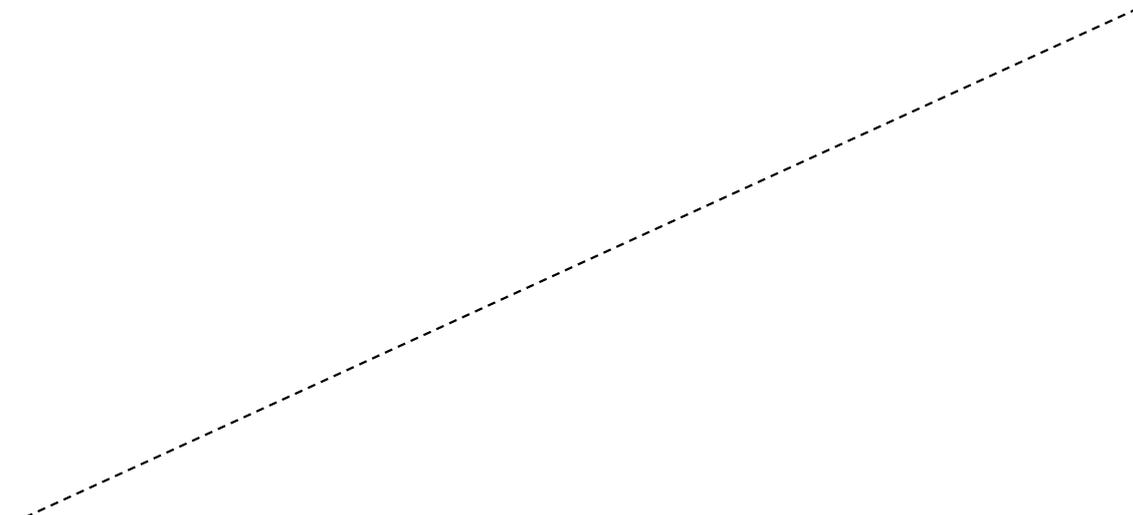
Nos termos e para os efeitos do disposto no **Artigo 96.º n.º 1 alínea i)**, conjugado com o **Artigo 296.º-A**, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é designado como Gestor do Contrato a trabalhadora



O presente contrato é constituído por **13** (treze) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, contendo a última as assinaturas digitais qualificadas dos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes. -----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----

- ✓ Documentos comprovativos em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos crimes previstos no Artigo 55.º, alínea i), subalíneas i), ii), iii), e iv), do Código dos Contratos Públicos; -----
 - Certificado de Registo Criminal em nome de TOGUIDE UNIT360, Unipessoal, Lda., válido até 27 de fevereiro de 2022; -----
 - Certificado de Registo Criminal em nome de Daniel Filipe de Oliveira Pinto Bilhau, válido até 14 de fevereiro de 2022; -----
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-3, emitida em 14 de outubro de 2022, comprovativa de que o adjudicatário não é devedor ao Estado, com um prazo de validade de três meses; -----
- ✓ Declaração comprovativa de que o adjudicatário tem a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 29 de novembro 2022, com um prazo de validade de quatro meses; -----
- ✓ Documento comprovativo de registo no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), ou o respetivo código de acesso;-----





MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOGUIAS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INTERPRETATIVOS, NO
ÂMBITO DA OPERAÇÃO PDR2020-1032.16-FEADER-058577 - VALORIZAÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DAS MESAS DO CASTELINHO

O presente contrato foi, achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, oficial público. -----

Almodôvar, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois

Pelo Primeiro Outorgante

António Manuel Ascensão Mestre Bota
Presidente da Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante

Daniel Filipe de Oliveira Pinto Bilhau
(Representante Legal da empresa TOGUIDE, UNIT360,
Unipessoal, Lda.)

Oficial Público

Manuel da Silva Campos
(Nomeado pelo Despacho n.º 190/2021 de 19 de
outubro)